



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 24/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, realizada em 21/01/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 22/02/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ROGÉRIA DE SOUZA NUNES**, ao analisar o processo nº 11.916/2022-71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROEC, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 55/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
CIVIL (PROEC)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PROEC tem como objetivo(s):

- I. Geral: promover o desenvolvimento científico e tecnológico regional, a partir da qualificação de profissionais de alto nível para atender às demandas da sociedade na área de Engenharia Civil e outras Áreas afins, em nível de mestrado acadêmico, e,
- II. Específicos:
 - a) capacitar engenheiros civis e profissionais de atividades afins no desenvolvimento do conhecimento científico, tecnológico e na sua aplicação;
 - b) fomentar a realização de pesquisa voltada ao ambiente construído, por intermédio uso de tecnologias construtivas, gestão das empresas de construção, produção de componentes convencionais e alternativos para construção;
 - c) contribuir para a fixação de profissionais e recém-graduados de excelência na região;
 - d) contribuir para discussão, divulgação e aplicação local dos conceitos de construção civil e sustentabilidade;
 - e) promover a inclusão na Pós-Graduação de profissionais locais que se sentem impossibilitados de se deslocarem para centros maiores na busca por cursos similares para se qualificarem;
 - f) atualizar e aprimorar as disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e de conhecimentos relativos a Engenharia Civil, em particular a Construção Civil.

Art. 3º O PROEC possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

Construção: Esta área de concentração objetiva interagir com o setor produtivo da Construção Civil e Infraestrutura, atendendo às novas exigências de modernização do mercado (inovações tecnológicas) e os níveis de crescimento para competitividade. Esta interação ocorre por meio de pesquisa do ambiente construído, em termos de materiais, produtos e/ou de processos, convencionais e não convencionais, fornecendo ou solucionando problemas para a infraestrutura necessária ao desenvolvimento regional. Desta forma, as pesquisas são focadas na solução dos problemas da Engenharia Civil que resultem em impactos sociais, científicos, tecnológicos, econômicos e ambientais, além de contribuir significativamente na formação de recursos humanos mais bem qualificados.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Engenharia Geotécnica e de Pavimentos: Esta linha de pesquisa objetiva investigar métodos, tecnologias e materiais aplicados na construção de obras geotécnicas e de infraestrutura de pavimentos rodoviários ou ferroviários. As pesquisas relacionadas às obras geotécnicas estudos relacionados à análise de tecnologias utilizadas em obras de terras e fundações. Em obras de infraestrutura de pavimentos rodoviários ou ferroviários,

realizam-se estudos relacionados ao aperfeiçoamento de métodos de projeto, análise de desempenho de obras e estudo de materiais. Dentre esses materiais, incluem-se solos, rejeitos, escórias, agregados pétreos, materiais betuminosos e geossintéticos. Nesta temática, é oportuno destacar os avanços do conhecimento técnico-científico em: investigações geotécnicas para aproveitamento de materiais de construção regionais convencionais e alternativos;

- b) **Gestão, Materiais e Sustentabilidade no Ambiente Construído:** Esta linha de pesquisa objetiva investigar o ambiente construído através do estudo dos materiais de construção e seus componentes estruturais, dos processos construtivos a serem aplicados no ambiente construído, bem como melhorias em sua gestão com vista ao estudo do meio ambiente. Isto será possível através do estudo dos materiais de construção, das tecnologias construtivas, de análise dos processos construtivos em que estão inseridas, e gestão destes. Os estudos decorrentes desta linha de pesquisa impactam positivamente na melhoria do ambiente construído e nas questões de habitação de interesse social, com importante repercussão nos impactos social, ambiental, tecnológico e econômico. Nesta temática, é oportuno destacar os ganhos de conhecimento técnico-científico em: aplicação de inovações tecnológicas, referente a processos construtivos, materiais de construção e concepção de projetos; no aproveitamento de materiais de construção regional alternativos; na gestão de empreendimentos, com destaque para a garantia da continuidade do trabalho; sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos da construção civil;
- c) **Sistemas Estruturais:** Esta linha de pesquisa tem como principal objetivo o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à concepção de projetos ao entorno das edificações (ambiente construído) e suas interferências no setor da construção civil. Isto é possível ao se investigar problemas estruturais intervenientes nas construções existentes (e futuras), tanto no que se refere aos componentes estruturais quanto à interação entre o solo e a construção (edificação ou pavimentos). Em particular, destaca-se o conhecimento técnico-científico em: corrosão, ancoragem e vibração de estruturas; infraestrutura urbana para o assentamento das habitações; estudos do solo para edificações e construção de estradas. O ambiente construído aqui levado em consideração é o conjunto de ambientes compreendendo um edifício e/ou um espaço público coberto ou descoberto, e,
- d) **Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos:** Esta linha de pesquisa objetiva a investigação de métodos de análise das interferências causadas nos recursos hídricos e no saneamento pelo ambiente construído (entendido como as bacias hidrográficas, notadamente as bacias urbanas), bem como as tecnologias aplicadas no ambiente construído para monitoramento, diagnóstico e melhoria do saneamento. Estes estudos impactam positivamente na melhoria do ambiente construído sobretudo do ponto de vista social, econômico e tecnológico. Nesta temática, é oportuno destacar os ganhos de conhecimento técnico-científico em: aplicação de inovações tecnológicas, equipamentos e processos relacionados às águas urbanas e ao saneamento; gestão de recursos hídricos; planejamento e operação de sistemas hídricos de múltiplos usos.

Art. 4º O PROEC responde ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROEC possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROEC, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROEC;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PROEC será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um membro titular e um suplente, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por representantes do corpo técnico eleitos entre seus pares, sendo um membro titular e um suplente, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º As deliberações ocorridas nas reuniões do colegiado do PROEC serão tomadas com base na maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PROEC, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas;
- II. propor a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- III. solicitar aos outros Programas de Pós-Graduação, através do Comitê de Engenharias e Computação, o ajustamento de disciplinas de interesse do PROEC;
- IV. aprovar sobre a criação, modificação e extinção de disciplinas e atividades de extensão e pesquisa;
- V. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo docente do PROEC, e,
- VI. aprovar credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa;

Art. 12. O Colegiado do PROEC possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,

VII. Comissão de Regimento, responsável por revisar e propor modificações no regimento interno e nas instruções normativas do programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VII desse artigo serão compostas por pelo menos três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º Nas comissões com representação discente (Comissão de Bolsas, Comissão de Supervisão Discente, e Comissão de Regimento), o mandato do representante será de um ano.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral e/ou quando houver demanda. Com relação às comissões relativas aos incisos III a VII, as reuniões serão realizadas sob demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PROEC, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PROEC, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. coordenar a inclusão ou modificação de linhas de pesquisa e submeter as deliberações ao Colegiado do PROEC;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- IV. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- V. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROEC, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Programa e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- VIII. viabilizar, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PROEC é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao Programa;

- III. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- IV. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- V. receber a inscrição dos candidatos ao processo seletivo;
- VI. receber matrícula dos candidatos aprovados;
- VII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. auxiliar a Coordenação do Programa durante a eleição da Representação Discente;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do Programa, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- X. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PROEC:

- I. permanente: os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:
 - a) cumprir requisitos de produção científica descritos em instrução normativa específica;
 - b) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
 - c) participem de projeto de pesquisa do Programa, e,
 - d) orientem discentes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;
- II. colaborador: os demais membros do Corpo Docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, e,
- III. visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PROEC se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROEC deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ministrar aulas pelo menos uma vez a cada três anos;
- II. promover seminários;
- III. participar de comissões;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos;
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa, inclusive disponibilizando-se a assumir a função de coordenação, e,
- VI. promover publicações, preferencialmente envolvendo discentes do PROEC, em periódicos indexados.

Parágrafo único. Os docentes do PROEC deverão manter produção e qualidade científica

compatíveis com as recomendações do documento de área da CAPES. Baseando-se no documento de área, os instrumentos de avaliação poderão ser detalhados por meio de instrução normativa do colegiado.

Art. 20. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES, porém não poderá orientar discentes. No momento do descredenciamento, se o docente estiver orientando dissertação, poderá passar para a condição de coorientador até a conclusão do trabalho.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Engenharia Civil ou nas áreas definidas no Edital do processo seletivo de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras (desde que possuam o diploma revalidado em Instituição de Ensino Superior nacional e de reconhecido mérito), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente para o curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROEC para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos discentes especiais concludentes em cursos de Engenharia Civil ou de áreas definidas em Edital, após aprovação pelo Colegiado do Programa, e obedecendo às normas da UFS.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos como discentes especiais candidatos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que possuam Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH existente no histórico escolar da UFS) maior ou igual a 0,7 e que já tenham cursado, com aprovação, no mínimo 77% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 24. O acesso ao curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROEC, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROEC será de responsabilidade da Comissão de Bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,

II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. as vagas de orientação serão ofertadas pelos docentes do PROEC que se manifestarem disponíveis em reunião do Colegiado;
- II. a quantidade de vagas por docente do PROEC e respectivas linhas de pesquisa serão divulgadas de acordo com cada edital de seleção, cabendo aos candidatos indicarem o provável orientador já no ato de inscrição no processo seletivo, por ordem de prioridade;
- III. a formalização de vínculo do discente com o orientador ocorrerá no ato da matrícula institucional;
- IV. o discente poderá solicitar mudança de orientador, até o final do segundo período letivo regular, mantendo-se na mesma Linha de Pesquisa, através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a deliberação do Colegiado do Programa;
- V. o orientador poderá requerer dispensa da função de orientar determinado discente, através de requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a deliberação do Colegiado do Programa, e,
- VI. O colegiado, havendo a necessidade, definirá o orientador do discente.

Art. 29. A estrutura curricular do curso de Mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O aproveitamento de estudos requerido por discente regular para alguma disciplina da estrutura curricular do PROEC deverá atender aos seguintes critérios:

- I. disciplinas cursadas no PROEC e/ou em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES;
- II. disciplinas cursadas não anterior a cinco anos da matrícula institucional como discente regular;
- III. para os fins do disposto neste Artigo, o discente só poderá aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) de créditos cursados em disciplinas de outros programas, não havendo limite para as disciplinas cursadas no PROEC.

§1º O discente deve apresentar à Comissão de Supervisão Discente além dos comprovantes dos estudos realizados, conforme as normas acadêmicas, as respectivas ementas das disciplinas cursadas.

§2º A Comissão de Supervisão Discente poderá ouvir o orientador do discente requerente para a conclusão do parecer.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador ou quando decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. A conclusão do curso de mestrado do PROEC ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º O prazo mínimo de antecedência para o cadastro de bancas examinadoras no PROEC será de quinze dias.

§2º O discente terá entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) minutos para fazer sua defesa da dissertação, e cada examinador disporá do tempo disponibilizado pelo presidente da banca examinadora para fazer arguição.

§3º Caso seja solicitada pelo orientador, demais membros da banca ou pelo discente, a gravação da defesa da dissertação, o requerimento para a gravação da banca examinadora deverá ser feito com o prazo mínimo de quinze dias da data marcada no SIGAA. A eventual gravação deverá ser providenciada pelo presidente da banca examinadora.

§4º Para a marcação da banca de defesa de dissertação, a coordenação do Programa deverá ter recebido do discente cópia digital (em formato pdf) da sua dissertação redigida de acordo com o formato definido em Instrução Normativa do PROEC.

§5º Havendo coorientador, este poderá integrar a banca examinadora juntamente ao orientador e, neste caso, qualquer um poderá presidi-la, de acordo com a opção escolhida por ambos.

§6º Se o orientador e o coorientador fizerem parte da banca examinadora, ambos poderão arguir o discente, mas apenas o que estiver presidindo a banca terá direito a voto para aprovação ou não do candidato.

§7º O candidato será considerado aprovado se todos os membros da banca examinadora forem a favor de sua aprovação.

§8º sendo aprovado, o candidato terá o prazo máximo de trinta dias para realizar as correções sugeridas pela banca examinadora, de comum acordo com seu orientador, e deverá entregar obrigatoriamente uma cópia digital (em formato pdf) para a secretaria do PROEC, que destinará cópia digital para o Repositório Institucional da Biblioteca Central da UFS.

Art. 36. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. O grau conferido pelo PROEC será o de Mestre em Engenharia Civil para o curso de Mestrado acadêmico.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022
